

LEI N. 5.049, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera a denominação de função gratificada e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Vetado.
Artigo 2.º — Vetado.
Parágrafo único — Vetado.
Artigo 3.º — Passa a denominar-se Encarregado de Fiscalização Noturna a função gratificada de Chefe de Redação, da Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.
Parágrafo único — Fica reajustada, na referência FG-2, a função gratificada de que trata este artigo.
Artigo 4.º — O título do ocupante da função gratificada abrangida pelo disposto no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.
Artigo 5.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá a conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.050, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre concessão de pensão mensal à Sra. Ana de Toledo Passos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida uma pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Sra. Ana de Toledo Passos, viúva do Sr. Jean Passos, Subdiretor Geral da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado.
Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre concessão de pensão a d. Alcina Cipolli de Andrade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) a d. Alcina Cipolli de Andrade, viúva de Caetano Lulz de Andrade, ex-sargento da Força Pública do Estado de São Paulo.
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera dispositivos da Lei n. 3.195, de 5-10-55, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 2.º e 3.º da Lei n. 3.195, de 6 de outubro de 1955, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2.º — As promoções serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento, exceto para o posto de Inspetor Chefe de Agrupamento que obedecerá exclusivamente ao critério do merecimento.
Parágrafo único — Vetado.
Artigo 3.º — Vetado.
§ 1.º — Vetado.
§ 2.º — Vetado".

Artigo 2.º — O artigo 7.º da Lei n. 3.195 de 5 de outubro de 1955 fica acrescido do seguinte parágrafo:
"§ 3.º — Na contagem de pontos de que tratam as letras "a", "b" e "c" do item III do parágrafo anterior, serão computadas as frações até centésimos".

Artigo 3.º — O artigo 9.º o § 3.º do artigo 11 e os itens I, II, III e IV do artigo 25 da Lei n. 3.195, de 6 de outubro de 1955, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9.º — Vetado".
"Artigo 11 —
§ 3.º — Vetado".
"Artigo 25 —

I — o que tiver maior tempo de serviço na Guarda Civil;
II — o casado ou viúvo que tiver maior número de filhos menores de dezoito anos, ou maiores inválidos e sem economia própria;

III — o casado;
IV — o solteiro que tiver filhos menores de dezoito anos ou maiores inválidos e sem economia própria."

Artigo 4.º — O artigo 27 da Lei n. 3.195 de 5 de outubro de 1955 passa a vigorar como artigo 29.

Artigo 5.º — São acrescentados à Lei n. 3.195, de 5 de outubro de 1955, os seguintes artigos:

"Artigo 27 — Poderão concorrer ao curso para Classe Distinta as guardas de 2.ª e 1.ª classes.
Parágrafo único — Após a conclusão do curso independentemente de concurso próprio, os guardas de 2.ª classe serão promovidos à 1.ª classe, obedecendo o disposto no artigo 26.

Artigo 28 — Somente poderão concorrer aos concursos ou cursos próprios da Guarda Civil os candidatos que, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, não tenham sofrido pena disciplinar de suspensão".

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Benedito de Carvalho Veras
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Da denominação a Grupo Escolar O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Angelo Scarabucci" o Grupo Escolar do bairro de Santa Cruz, município de Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.042, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Fica recursos para o plano de desenvolvimento do Vale do Paraíba e estabelece um programa de crédito rural orientado.

Retificações

No referendo onde se lê:

aa) Janio Quadros

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Alvaro de Souza Lima, resp. pelo expediente da Secretaria da Viação,

Leia-se:

aa) Janio Quadros

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Alvaro de Souza Lima, resp. pelo expediente da Secretaria da Viação

Walter Ramos Jardim

DECRETO N. 34.293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Retifica o Decreto n.º 32.966, de 28, publicado a 29 de junho de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 32.966, de 28, publicado a 29 de junho de 1958, que admitiu como exceção ao disposto no Decreto n.º 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 27.301, de 22 de janeiro de 1957 e 79, da Lei n.º 4.507, de 31 de dezembro de 1957, o sr. Waldemar Nicolau para exercer, como extranumerário mensalista, referência 33, funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, para declarar que o interessado tem exercício no 2.º Grupo Escolar de Adamantina;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, e atribuída a Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

VERBA N. 235

Pessoal

8.901 1 Pessoal Variável

17 Inativos

175 Pensionistas 15.000.000,00

HISTÓRICO

RECEITA GERAL

1 — Ordinária

2 — Extraordinária

Soma

DESPESA GERAL

1 — Fixa

2 — Variável

Soma

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor do Departamento de Aguas e Esgotos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N. 358 — SAO PAULO

Telefones

Gerência	36-2752	Imprensa Pu-	
Diretoria	36-2539	blicações e Ar-	
Redação	34-5810	quivo	36-2724
soal	36-6183	Assinaturas	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pes-		Jornal	36-2552
		Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO AIRASADO DO ANO CORRIENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

Diário do Executivo	PERIODO	Cr\$	Diário da Justiça	PERIODO	Cr\$
	1.º/7 a 31/12	180,00		1.º/7 a 31/12	130,00
	1.º/10 a 31/12	90,00		1.º/10 a 31/12	65,00

ALMOXARIFADO

RUA DA GLORIA N. 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais, Rua da Glória n. 346 (N. 7) (24-10-58)

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência mencionados a seguinte dotação:

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

VERBA N. 285

Pessoal

8.901 1 Pessoal Variável

17 Inativos

174 Aposentados 15.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alvaro de Souza Lima — respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.313, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958

Aprova o Orçamento do Departamento de Aguas e Esgotos, para o exercício de 1959.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1959, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para o Departamento de Aguas e Esgotos, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

EFETIVAS	MUTAÇÕES		TOTAIS
	PATRIMONIAIS		
Cr\$	Cr\$		Cr\$
1.190.571.000,00	—	—	1.190.571.000,00
140.820.000,00	215.000,00	—	141.035.000,00
1.331.391.000,00	215.000,00	—	1.331.606.000,00
312.060.720,00	36.166.697,00	—	348.227.417,00
506.910.450,20	476.468.132,80	—	983.378.583,00
818.971.170,20	512.634.829,80	—	1.331.606.000,00

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alvaro de Souza Lima — respondendo pelo exp da Secretaria da Viação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto.